

COMPRASNET  
Pregão Eletrônico



**Impugnação 17/07/2017 10:12:50**

Senhor Pregoeiro, XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxx, com sede no xxx, por seu representante legal que subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 3º da Lei 8.666/93, propor a alteração das características mínimas do veículo, ANEXO I – A, do Edital em epigrafe. No subitem 1.2.3 do ANEXO I – A, traz em sua descrição técnica do veículo, motor: diesel turbo intercooler e potência mínima de 160 (cento e sessenta) CV. A XXX reconhecida mundialmente pelo seguimento de ônibus, no qual é líder de mercado neste seguimento, tem dentre os veículos desta linha o Chassi XXX, que atenderá perfeitamente as necessidades do referido órgão, com as seguintes características: Motor XXX (Proconve P7); 4 cilindros verticais em linha, turbocooler; potência máxima 115 kw (156 cv) a 2200 rpm; Torque máximo 580 Nm (59,2 mkgf) de 1200 a 1600 rpm Ocorre que cada fabricante desenvolve as características específicas de cada chassi de acordo com sua necessidade e utilidade de aplicação, desta forma para atender o edital supracitado a característica referente a potência mínima do motor deve ser alterada, tendo em vista que, não irão prejudicar a aplicação e utilização do ônibus em sua atividade diária. Nesse passo, para tornar a competição mais ampla, sem ferir o princípio da isonomia, a Lei 8.666/93 aduz em seu art.3º §1, Inciso I, o seguinte: I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Visando ainda garantir a observância do princípio constitucional da isonomia é a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos, solicitamos que seja alterado a potencia mínima do motor de 160 CV para 156 CV, tendo em vista que, o veículo supracitado atende as demais exigências do edital. No aguardo de um pronunciamento de V.S.ª, Atenciosamente, xxx.

Fechar

COMPRASNET  
Pregão Eletrônico



**Resposta** 17/07/2017 10:12:50

Prezado Licitante, conforme Nota Técnica nº 82/2017 do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, responsável técnico pelas especificações técnicas, decidiu-se o seguinte: Alteração do subitem 1.2.3 do Anexo I-B do Edital (Especificações técnicas) que ficará com a seguinte redação: "Motor: diesel turbo intercooler e potência mínima de 152 (cento e cinquenta e dois) CV." Uma vez que o edital foi modificado, foi necessária a suspensão da licitação e a reabertura com contagem de novo prazo.

Fechar